

SUPLEMENTO

Núm. 289

Domingo, 21 de Dezembro de 1952

Ano 62.º

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 21.911, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.º 1.875, de 13 de novembro de 1952, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a Constituição do Estado,

Decreta: —

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1953, de que trata a Lei n.º 1.875, de 13 de novembro de 1952, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA, constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seitzarth

Diretor Geral, Substituto

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS	PARCIAIS	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
		PARTE I					
		RECEITA GERAL					
		RECEITA ORDINARIA					
		I — TRIBUTARIA					
		a) — IMPOSTOS					
	0.11.1	Imposto Territorial					
1		Imposto Territorial Rural			175.000.000,00		
	0.13.1	Imposto Sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"					
2		Imposto de Transmissão de propriedade "Causa-Mortis"		223.200.000,00			
		Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Povo (C.E.C.A.P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 17-235, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 1.470, de 26-12-51		6.870.000,00	230.666.000,00		